

**Contrato de Prestação de Serviços para Análise e
Tratamento de Água**

Contrato n° 61/2023

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Controle e Tratamento de Água, Higienização e Limpeza dos Reservatórios dos Sistemas de Abastecimento Coletivo do Município de Santa Cecília do Sul/RS, na área urbana.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliado na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

Contratada: LABORPLAN - Laboratório de Análises de Água do Planalto Médio Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° 10.560.231/0001-03, localizada na Rua Morom, n° 3020, Sala 01 e 02, Centro, no Município de Passo Fundo-RS, CEP 99041-400, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. **Oberdan Bastian Fiorentin**, portador do CPF n° 959.682.020-68.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes nas cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto

A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE Prestação de Serviços de Controle e Tratamento de Água, Higienização e Limpeza dos Reservatórios dos Sistemas de Abastecimento Coletivo no Município de Santa Cecília do Sul/RS, na área urbana, a qual deverá fornecer os seguintes serviços:

- A contratada deverá, semanalmente, realizar visita pelo responsável técnico da empresa, nos sistemas de abastecimento de água, para verificar o funcionamento, repor os insumos e substituir os equipamentos em caso de mau funcionamento. Fornecerá insumos necessários, na forma de solução líquida, para a desinfecção e fluoretação em quantidades suficientes para o tratamento da água proveniente dos poços, regular equipamentos e repor insumos (hipoclorito de sódio, ácido fluossilício).

Deverá emitir relatórios técnicos das atividades (*in loco*) com registro fotográfico e *check list* da execução das atividades para o controle da vigilância;

- A contratada deverá, mensalmente, coletar, transportar e analisar 2 (duas) amostras de acordo com os anexos 13 e 15 da Portaria nº 888 GM/MS de 4 de maio de 2021, com 7 (sete) parâmetros: coliformes totais, *escherichia coli*, cor aparente, cloro residual livre, fluoreto, PH e turbidez;

- A contratada deverá, mensalmente, emitir relatório de atividades para a Vigilância Sanitária Municipal e de controle para atendimento a Portaria SES nº 276 de 5 de março de 2021, que dispõe sobre a competência, o procedimento e os prazos para a inserção dos dados de cadastro, plano de amostragem e controle de qualidade da água no SISÁGUA, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, bem como, registrar todas as informações no SISÁGUA;

- Coletar, transportar e analisar semestralmente as amostras de acordo com os anexos 9, 10 e 11 e capítulo VI, art. 42, § 2 da Portaria nº 888 GM/MS de 4 de maio de 2021.

- A contratada deverá, semestralmente, efetuar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, com fornecimento dos materiais a serem utilizados na limpeza e desinfecção (sem ônus ao contratante), e certificado de limpeza, conforme legislação (Portaria nº 1237/2017, da Secretaria Estadual da Saúde). Deverá emitir relatórios técnicos das atividades (*in loco*) com registro fotográfico e *check list* da execução das atividades para o controle da vigilância;

- A contratada deverá fornecer em comodato as Estações de Tratamento de Água para dosagem de cloro e flúor com acionamento por dispositivos eletrônicos, compostos por 1 (um) dosador eletrônico, 1 (um) reservatório com tampa com capacidade de no mínimo 200 (duzentos) litros para o preparo das soluções de cloro e flúor, e 1 (um) abrigo fabricado em polipropileno roto moldado com capacidade mínima de 600 (seiscentos) litros.

Cláusula Segunda - Do Valor

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços ora pactuados, a quantia de **R\$ 3.100,00 (Três Mil e Cem Reais) mensais**, que deverão ser pagos até 10 (dez) dias após a apresentação da nota dos serviços prestados referente ao mês imediatamente anterior.

Parágrafo Único - Será admitido o reajuste, desde que observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano. O índice a ser aplicado na data do reajuste será o IGPM-FGV, observando-se a variação dos últimos 12 meses.

Cláusula Terceira - Da Vigência

A vigência do contrato será de 12 meses, se iniciando no dia **10 de agosto de 2023 e se encerrando no dia 09 de agosto de 2024**, podendo ser prorrogado tantas vezes quantas forem

necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite de sessenta meses estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula Quarta - Do Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal, sendo que o pagamento ocorrerá em prazo não superior a 10 (dez) dias após a referida apresentação.

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser precedido de atestado firmado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, designado para a fiscalização do serviço.

Parágrafo Segundo - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

Parágrafo Quarto - A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Quinta - Das Penalidades

A **CONTRATADA** se não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a Contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

II - Multa - No caso de atraso ou negligência na execução dos serviços será aplicada à Contratada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela mensal;

III - Caso a **CONTRATADA** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total adjudicado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

As despesas serão cobertas por conta da dotação consignada na lei de meios em execução.

0901 - Secretaria e Fundo Municipal da Saúde
3.3.90.39.00.00.00- Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juri
2161 - Manutenção da Vigilância Sanitária

Cláusula Sétima - Dos Direitos

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Oitava - Da Rescisão

Constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único - A rescisão se dará na forma especificada no art. 79, aplicadas as consequências fixadas no art. 80 da Lei, ambos artigos da Lei 8.666/93 e alterações, sempre assegurada à ampla defesa, porém com faculdade a administração de agir preventiva e imediatamente, inclusive com suspensão dos serviços, quando o interesse público recomendar.

Cláusula Nona - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 10 de agosto de 2023.

Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal
Contratante

Laborplan - Laboratório de Análises de Água do Planalto Médio
Ltda - Me
CNPJ nº 10.560.231/0001-03
Oberdan Bastian Fiorentin
Contratada

Testemunhas:

1.

2.